



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

LEI Nº 2113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005
Autor: vereador Cláudio José Schooder

“Que proíbe a doação de animais vivos para instituições que utilizem dos mesmos como cobaias e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a doação de animais vivos para instituições, sejam elas públicas ou privadas, que se utilizem dos mesmos como cobaias ou para viviseção.

Art. 2º. Fica autorizada a doação de animais para instituições que através de seus recursos promovam a recuperação dos mesmos, quando doentes, ou realizem qualquer intervenção que tenha por finalidade proporcionar-lhes bem estar, assim como o uso desses animais para a recuperação de seres humanos, através da equoterapia, animalterapia, apresentação em asilos e manicômios.

Art. 3º. Fica autorizada a doação de carcaças às faculdades de veterinária, a fim de que sirvam de suporte para a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos pelo corpo discente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2005

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005